



PROCESSO Nº e. 3934/17

PROTOCOLO Nº 14.906.864-3

DATA: 27/09/17

PARECER CEE/CEIF Nº 57/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL TEOTÔNIO VILELA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA DO SIMÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

EMENTA: Renovação do reconhecimento. Parecer favorável com ressalvas e determinação. Prazo de 20/05/18 a 20/05/23. A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar as exigências constantes na Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção ao espaço próprio para Laboratório de Ciências, Laboratório de Informática e Biblioteca, bem como à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1588/18 – Sued/Seed, de 19/10/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, de interesse Colégio Estadual Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio.

Este Colégio Localiza-se à Av. Dr. João Ferreira Neves, nº 3009 Centro, município de Campina do Simão. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial nº 4319/18, de 13/09/18, pelo prazo de 01/02/18 a 31/12/20.



PROCESSO N° e. 3934/17

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização de funcionamento: nº 219/86, de 15/01/86;
- b) reconhecimento: nº 4408/93, de 12/08/93;
- c) renovação do reconhecimento: nº 397/14, de 22/01/14, com base no Parecer CEE/CEIF nº 175/13, de 08/10/13, pelo prazo de cinco anos, de 19/05/13 a 19/05/18.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo nº 352/17, de 08/11/17, do NRE de Guarapuava, após a verificação *in loco* emitiu laudo técnico em 13/11/17, pelo qual constatou a veracidade das declarações e a existência de condições ao solicitado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 3477/18-CEF/Seed, de 10/10/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

II - MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação de reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41: O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, dessa forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, contendo as seguintes informações:

(...) **Certificado de Conformidade** nº 1634/17, de 13/12/17, válido até 13/12/18.

(...) **Licença Sanitária** nº 35/18, de 20/06/18, válida até 20/06/19.

PROCESSO N° e. 3934/17

(...) **Laboratório de Ciências:** funciona em espaço adaptado, com materiais suficientes. A Diretora solicitou, pelo Processo obras on-line, a construção do referido laboratório, em 21/08/18.

(...) **Laboratório de Informática:** compartilha espaço com a sala da Direção e Secretaria.

(...) **Biblioteca:** o espaço é adequado com acervo suficiente, funciona como sala de apoio e é ocupado, também, para a entrega do leite.

(...) **Quadro de Avaliação Interna.**

Verificação do Curso, 2013-2017

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017	2013	2014	2015	2016	2017
6º ANO	82	86	145	91	73	3	0	0	1	-	3	5	8	1	07	10	12	5	9	-	66	69	132	80	-
7º ANO	83	80	80	142	93	2	2	3	1	-	4	3	4	4	10	11	10	4	18	-	66	65	69	119	-
8º ANO	121	61	78	77	119	4	0	1	3	-	4	6	1	2	10	7	8	7	7	-	106	47	69	65	-
9º ANO	93	109	65	69	72	7	8	1	3	-	1	6	6	3	03	3	11	6	5	-	82	84	52	58	-

A Chefia do NRE de Guarapuava, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 13/11/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O Certificado de Conformidade expirou em 13/12/18, com o processo em trâmite.

Na análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, bem como o corpo docente atendem à Proposta Curricular do Curso.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do reconhecimento do Curso, exceto pelo fato do Laboratório de Ciências funcionar em espaço adaptado, do Laboratório de Informática e da Biblioteca que compartilham espaço com outros ambientes.



PROCESSO N° e. 3934/17

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, do Colégio Estadual Teotônio Vilela - Ensino Fundamental e Médio, município de Campina do Simão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 20/05/18 a 20/05/23, conforme a Deliberação nº 03/13-CEE/PR.

A mantenedora deverá:

a) garantir todas as exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária;

b) providenciar espaços próprios para os Laboratórios de Ciências, de Informática e Biblioteca.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos, quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures
Relatora

PROCESSO N° e. 3934/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Presidente da CEIF